EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

PROCESSO N. 5010893-77.2022.8.21.0019

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial de **R.B.J. METAIS LTDA**. e **WITT GALVANOPLASTIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar o que segue:

I
DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

1. A Administração Judicial, em visita técnica realizada às Recuperandas em 25 de abril de 2025, verificou que as empresas enfrentam dificuldades operacionais significativas, decorrentes principalmente das oscilações cambiais provocadas pelas recentes medidas econômicas implementadas pelos Estados Unidos.

2. O representante das Recuperandas, Sr. Igor, informou durante a visita que as empresas dispõem de diversos pedidos previamente negociados. Todavia, tais negociações foram estabelecidas com base em valores que sofreram impacto substancial após anúncio das medidas de taxação do governo dos Estados Unidos. Esse cenário ocasionou considerável aumento nos preços de commodities, com destaco para o ouro, bem como na cotação do dólar, impactando diretamente os custos dos insumos necessários para a produção da Recuperanda.

3. Em virtude dessa instabilidade mercadológica, os fornecedores das Recuperandas requisitaram a interrupção temporária dos pedidos até que os preços retornem a níveis mais próximos daqueles vigentes no momento das negociações iniciais. Segundo relatado pelo representante das Recuperandas, houve uma redução parcial dos preços, contudo, ainda insuficiente para possibilitar a normalização das operações.

4. Ademais, a Recuperanda informou, que seu faturamento atual é de aproximadamente R$ 700 mil mensais, montante considerado expressivamente inferior à capacidade produtiva da empresa e inadequado para sua operação integral.

5. Outro elemento complicador na situação da empresa refere-se ao incêndio recente em suas instalações. Durante a visita, efetuaram-se registros fotográficos do local afetado, onde se constatou a necessidade de substituição de materiais especializados, incluindo mantas de gel. Observou-se que a área danificada permanece parcialmente inutilizada e ainda apresenta odor característico de material queimado.

6. Por fim, a Recuperanda informou que ainda não recebeu qualquer pagamento ou estimativa de cobertura securitária, embora estime uma indenização aproximada de R$ 100 mil pelos danos ocorridos em sua sede.

7. Com o intuito de conferir transparência ao feito e demonstrar as atividades realizadas na empresa, a Administração Judicial apresenta abaixo registros fotográficos realizados, veja-se:

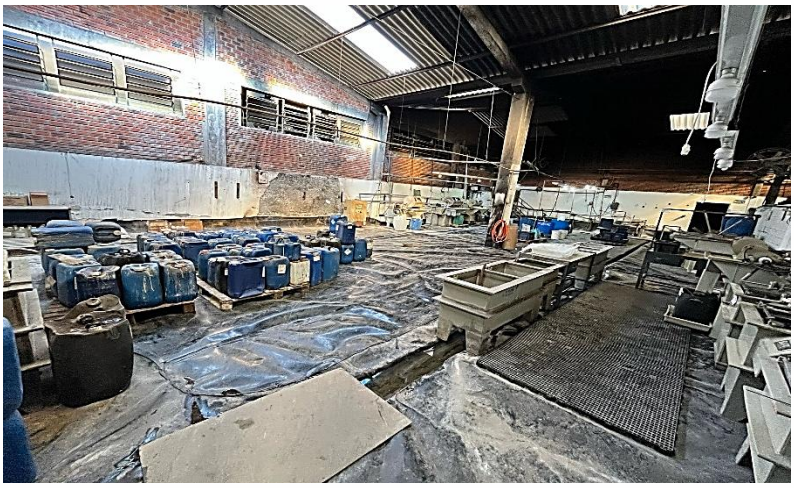

8. A completude dos registros realizados pela Administração Judicial pode ser acessada por meio do link https://youtu.be/J7Q_2Zxr3pQ ou *QR Code* abaixo:

9. Ademais, cumpre destacar que no mês de **abril** não foi realizada análise da documentação contábil, tendo em vista que não houve apresentação de documentos contábeis dos meses de **fevereiro e março de 2025** até o momento.

10. Portanto, requer-se a intimação das Recuperandas para apresentação da documentação completa atualizada.

II
DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11. De outro canto, informa que, no período analisado, não foi realizado qualquer pagamento pela Recuperanda, mantendo-se o *status* de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial nos mesmos moldes do 2º Relatório, apresentado neste incidente no Evento 78 – ANEXO3.

12. De acordo com o plano aprovado, os pagamentos destinados aos credores colaborativos financeiros e aos credores colaborativos financeiros fomentadores deveriam começar na competência de setembro de 2024, após o período de carência de nove meses a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

13. Ademais, a Recuperanda informou ao Juízo, no EVENTO 436, que, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, não foram identificados credores que se classificaram como colaborativos ou fomentadores. Por essa razão, inclusive, não houve manifestações referentes aos créditos e aos regimes de pagamentos associados a esses credores.

14. Considerando as razões acima, a Administração Judicial informa que não apresentou o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial no presente mês, mantendo-se no estado do 2º Relatório.

III
CONSIDERAÇÕES FINAIS

15. Isso posto, a Administração Judicial **requer a intimação da Recuperanda para apresentação dos balancetes de fevereiro e março de 2025**, bem como manifesta-se pelo recebimento do presente relatório, nos termos em que apresentado e informa que seguirá cumprindo a sua função de fiscalizar as atividades da Recuperanda, salientando que os relatórios mensais de atividades são disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo, 30 de abril de 2025.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

JULIANA CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 97.853

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849